

Botuverá

PREFEITURA

DECRETO N° 2504 2020 AUDIENCIAS PUBLICAS VIRTUAIS

Publicação N° 2501735

Decreto n° 2504/2020

Dispõe sobre a realização de audiência públicas através do uso de instrumentos tecnológicos e da outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a adoção de inúmeras medidas de isolamento e distanciamento social pelo Estado de Santa Catarina, como medida de enfrentamento à pandemia do COVID-19;

Considerando que estudos científicos demonstram a eficácia das medidas de afastamento e distanciamento social para contenção da disseminação da COVID-19, sendo, inclusive, recomendação da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19, como medida de proteção à saúde pública; e,

Considerando os vários Decretos Municipais, que dispõem sobre as medidas administrativas no âmbito do Município de Botuverá voltadas ao enfrentamento do COVID-19, conforme recomendações e determinações dos órgãos estadual e federal;

DECRETA:

Art. 1º. As audiências públicas realizadas pelo município em seus diferentes órgãos serão preferencialmente realizadas por videoconferência, devendo ser adotadas, temporária e excepcionalmente, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública (COVID-19).

Parágrafo único. Estão incluídas na presente norma as audiências públicas realizadas pelo Município por força da Constituição Federal e da legislação vigente.

Art. 2º. A Audiência será realizada no dia e horário previamente agendados em ambiente virtual (videoconferência) e transmitida ao vivo pela internet, em plataforma cujo link será disponibilizado a todo e qualquer cidadão interessado, no site oficial do Município (<http://www.botuvera.sc.gov.br>) e ou da Câmara Legislativa Municipal, (<https://www.camarabotuvera.sc.gov.br>) e na página oficial do Município na rede social facebook e/ou youtube.

§ 1º Cada audiência pública contará com regras específicas para seu funcionamento previstas em regulamento próprio, incluindo a definição das autoridades públicas responsáveis pela sua organização, devendo-se observar, sempre, os princípios da ampla participação, da transparência, da publicidade e da formalidade, para o fim de assegurar-se a efetiva participação social no debate dos temas objeto de cada audiência pública.

§ 2º Durante a transmissão da audiência, será facultado aos participantes o envio de perguntas, que serão lidas por um mediador técnico e respondidas

pelos integrantes da mesa, por competência, desde que tenham pertinência temática e guardem relação com os objetivos da sessão, conforme definido em regulamento da audiência pública

Art. 3º. A audiência será gravada e permanecerá disponível no site do município (<http://www.botuvera.sc.gov.br>) e ou da Câmara Legislativa Municipal, (<https://www.camarabotuvera.sc.gov.br>), na página oficial do município na rede social facebook e/ou youtube, podendo ser reproduzida por qualquer equipamento ou dispositivo conectado à internet.

Art. 4º. O disposto neste artigo vigorará até que seja editada nova norma a respeito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá, 27 de maio de 2020.

Jose Luiz Colombi
Prefeito do Município de Botuverá